



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município ao Governo do Estado do Paraná, conforme especifica.”

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Aqui, o expediente apresenta proposta de doação de bem imóvel ao ente público estadual, cuja finalidade será a “construção de uma unidade nova do Colégio Estadual Santa Rita”, uma vez que este educandário utiliza atualmente a Escola João Adão da Silva (Mensagem nº 17/2022).

Para tanto, deve-se observar que a doação de bem público a ente estatal se mostra legalmente possível, condicionado, todavia, ao cumprimento de três requisitos legais: interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa, conforme exigência do artigo 76, da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações) [...]

...

Quanto ao requisito do interesse público, deve-se reconhecer que o presente projeto de lei cumpre-o integralmente.

Conforme resta exposto na Mensagem nº 17/2022, o imóvel a ser doado será utilizado para construção de prédio que irá abrigar escola estadual, que, evidentemente, envolve matéria que muito interessa ao nosso Município.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Entende este departamento que toda ação do governo estadual voltado para a utilização do imóvel na área de educação seria de interesse para o Município, na medida que certamente trará melhorias no nível da educação local, além de contribuir para valorização da região, aumento dos investimentos e o desenvolvimento da municipalidade como um todo.

Sobre o assunto, deve-se observar também que os bens públicos exigem cuidado, segurança e manutenção permanente, o que exigirá certamente mão-de-obra para atender à demanda, o que impactaria no desenvolvimento geral da cidade.

O somatório das questões acima faz este departamento jurídico reconhecer o elevado interesse público na ação governamental, mostrando-se cumprido o primeiro requisito preconizado no artigo 76, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A necessidade de avaliação prévia encontra-se preconizada no já indicado artigo 76, caput, da nova Lei de Licitações.

...

Tal requisito legal se mostra efetivamente cumprido neste caso, uma vez que o projeto já foi objeto de doação anterior ao mesmo ente, vindo o presente projeto apenas para revogar a Lei nº 3.951/2012 e conceder mais prazo para a escrituração do imóvel ainda não registrado (Ofício nº276/2021- SEE-PR, em anexo).

...

Em verdade, deve-se ponderar que o projeto oriundo do executivo não traz consigo grandes dificuldades jurídicas, na medida que seu intuito é o de simplesmente revogar a lei atual, que formalizou a doação do mesmo imóvel ao Estado do Paraná, regularizando a questão do prazo para escrituração do imóvel.

Alex

José Carlos Pacheco



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Basicamente, é esse o intuito do projeto, o que não oferece grandes dificuldades técnicas, uma vez que todos os requisitos para doação do imóvel já foram examinados anteriormente por este departamento, por ocasião da tramitação do projeto que originou a Lei nº 3.951/2012.

...

Isto posto, conclui-se à relatoria que o presente Projeto de Lei nº 30/2022, que formaliza doação de imóvel do Município ao Estado do Paraná, se mostra apto para tramitação neste organismo legislativo, eis que legal em sua forma e conteúdo, uma vez que atende a legislação pertinente, em especial, o artigo 76, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e o artigo 126, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal.

..."

A Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, através do Parecer nº 662/2022, concluindo que a doação de bem imóvel municipal, em cooperação para o Estado, com o intuito de edificação de escola, atende aos imperativos fins de interesse social, sendo seu procedimento regular.

Assim, após a análise da Matéria e diante das considerações apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2022.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2022.

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente/Relator

/DV

Anice Gazzzaoui
Presidente

Alex Meyer
Membro